



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

***EMENDA DE PLENÁRIO Nº***

Dê-se ao caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, a seguinte redação:

*“Art. 8º O poder concedente poderá permitir a cessão ou transferência, total ou parcial, da autorização ou do contrato de concessão, desde que o novo concessionário ou autorizatário atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANM.*

..... (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda segue, quando sugere a inclusão das expressões constantes do caput, o que está expressamente preconizado no §3º do art. 176 da Constituição Federal.

Brasília, em de julho de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO  
DEMOCRATAS/GO**

**\*4C3CF3F554\***

**4C3CF3F554**